

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.° SUPLEMENTO

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Mata Fome Chicuaso, requereu ao posto administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade jurídica a Associação Agro-pecuária Mata Fome.

Chibonzane, 17 de Maio de 2010. — O Chefe do Posto Administrativo, *Salvador Herculano Chalé*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola 7 de Abril, com sede na localidade de Alto Changane, distrito de Chibuto, província de Gaza requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola 7 de Abril de Alto Changane.

Governo do Distrito de Chibuto, 20 de Maio de 2010. — O Administrador, *Zacarias Arone Santo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Kuxewúla Ngungunhane de Chaimite posto administrativo de Tchaimite, distrito de Chibuto, Província de Gaza requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Kuxewúla Ngungunhane.

Governo do Distrito de Chibuto, 20 de Maio de 2010. — O Administrador, *Zacarias Arone Santo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Tsika Ulólo posto administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, Província de Gaza requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Tsika Ulolo de Malehice.

Governo do Distrito de Chibuto, 20 de Maio de 2010. — O Administrador, *Zacarias Arone Santo*.

Governo do Distrito de Mandlakazi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Tuanano Machachuvane requereu ao posto administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo número 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, do disposto no artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Tuanano.

Governo do Distrito de Chibuto, 20 de Maio de 2010. — O Administrador, *Zacarias Arone Santo*.

666 — (58) III SÉRIE — NÚMERO 31

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Construções CNMS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168774, uma entidade denominada Construções CNMS, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

João Lucas Niquice Júnior, casado, com Noémia Francisco Xerinda em regime de separação de bens, natural e residente na cidade de Maputo, Bairro Triunfo 5ª Avenida mil setenta e dois, casa número um, Condomínio Vila Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142753B, emitido no dia oito de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ana Mércia Sitoe e Mellena Ariane Sitoe menores, constituem seu bastante procurador a quem lhe confere poderes especiais necessários para as representar, o senhor Enosse Elias Muiane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110076971Y, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Nkobe, na cidade de Maputo;

Adélio Edgar Manuel Chitsondzo, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, Bairro da Polana A, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e oitenta e oito; sexto direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069825P, emitido no dia nove de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Frank Hernani Marrengula, casado com Lizi Carina Mabote, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Alto Maé, Rua Estácio Dias, número cento e dezoito, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º AB 124058, emitido no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) E a firma é constituída por uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes no presente estatuto.

Dois) A sociedade Construções CNMS, Limitada é uma firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante denominada por Construções CNMS, Limitada. Três) Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quarenta e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da formalização e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços de consultoria no ramo de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que com observância estrita da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e seiscentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, subscrita pelo senhor João Lucas Niquice Júnior, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, subscrita pela menor Ana Mércia Sitoe, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social:
- c) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, subscrita pelo menor Millena Ariane Sitoe, corres pondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, subscrita pelo senhor Adélio Edgar Manuel Chitsondzo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, subscrita pelo senhor Frank Hernani Marrengula, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGOQUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado após a deliberação da assembleia geral quando e porque forma tal se efectuará beneficiando, no entanto, os sócios fundadores de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzida.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta careça ao juro e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre assuntos da sociedade. Poderá ser também convocada uma assembleia extraordinária sempre que for necessário e o contexto assim justificar.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica e financeira da sociedade e outros critérios atendíveis.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do órgão ou por um dos gerentes por meio de carta, com aviso de recepção, telefax, fax ou outros meios de real fiabilidade como jornais mais lidos na urbe *jornal Notícias* e outros, com uma antecedência de dez dias úteis, dando se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários a tomada de deliberações.

Quatro) Compete a assembleia geral anualmente eleger o sócio que presidirá por um período de dois anos. Em caso de impedimento do presidente exercer as funções por um período não superior a um terço do mandato, os sócios poderão convocar uma sessão extraordinária da assembleia geral para nomeação do seu substituto. Passado este período e continuando o presidente impedido de exercer a assembleia geral ordinária seguinte elegerá o novo presidente.

ARTIGOOITAVO

(Administração e representação)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, conselho de gerência e o conselho fiscal.

31 DE AGOSTO DE 2010 666—(59)

Dois) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, cujos membros serão designados em assembleia geral. O mandato dos membros eleitos para o conselho de gerência é de dois anos, sem prejuízo dos sócios solicitarem a assembleia geral a convocação de uma assembleia para destituição da gerência, bem como a renuncia por parte destes.

Três) É da competência do conselho de gerência:

- a) Fazer gestão da sociedade, aquisição, alienação e oneração de bens móveis e/ou imóveis da sociedade;
- b) Extenção ou reduções da actividade da sociedade;
- c) Modificação do critério de gestão sempre que a conjuntura financeira e de participações assim o justificar;
- d) Abertura ou encerramento da qualquer uma das formas de representação da sociedade (delegações);
- e) Nomear mandatários para representação da sociedade nas suas diferentes participações no âmbito dos respectivos instrumentos do mandato.

Três) A fiscalidade da sociedade é feita pelo conselho fiscal, órgão eleito em assembleia geral. O mandato deste órgão é de dois anos. Cabe a este órgão garantir o cumprimento dos termos estatutários, fiscalizar a gestão da sociedade e apresentar à sssembleia geral todo informe da sociedade.

ARTIGOOITAVO

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Aplicação em mais áreas de expansão da sociedade;
- b) Fortificação no crescimento das actividades em exercício;
- c) Aumento do capital social da sociedade;
- d) Formação ou reconstituição da reserva legal;
- e) Distribuição aos accionistas, salvo, se a assembleia geral deliberar a aplicação no todo ou parte dela a realização de quaisquer outras aplicações específicas e de carácter urgente de interesse da sociedade.

ARTIGONONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve pela forma que a lei estabelecer e no caso de a dissolução for litigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, inabilitado ou interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo procedente deverá ser efectuado por um único representante do sócio em causa, investido de poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto é omisso será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Kiyab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Sansão António Buque e Páscoa Julião Themba, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kiyab, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kiyab, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Base N'tchinga, número trezentos e onze , nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a consultoria em organização e gestão de empresas; elaboração de estudos sócio-económicos; monitoria e avaliação; formação em gestão económica e financeira; a produção, processamento, conservação e distribuição de produtos agrícolas, e a prestação de assistência técnica a sectores relacionados.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista a prossecução do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGOQUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Cinquenta por cento equivalente a dez mil meticais, pertencente a Páscoa Julião Themba Buque;
- b) Cinquenta por cento equivalente a dez mil meticais, pertencentes a Sansão António Buque.

ARTIGOQUINTO

(Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência de quotas)

Um) O capital poderá, mediante proposta de qualquer dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada a cada um dos sócios sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela a estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito pertencerá a sociedade, em segundo lugar, o direito de preferência.

Seis) Não se consideram estranhos a sociedade os cônjuges e os parentes em linha recta.

Sete) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou

666 — (60) III SÉRIE — NÚMERO 31

administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Oito) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjugue ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Nove) As amortizações serão efectuadas pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da disposição geral

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, e o fiscal único, com competências fixadas nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por um período de dois anos renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecer no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) As remunerações a auferir pelos membros da mesa da assembleia geral, da direcção executiva e do fiscal único serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, em lugar a ser determinado pelo presidente da mesma.

Três) A assembleia geral extraordinária será realizada sempre que qualquer um dos sócios, solicite, ou nos demais casos permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

Participação na assembleia geral

Um) Participam na assembleia geral todos os accionistas da Kiyab, Limitada.

Dois) Têm direito a voto, todos os sócios, e a votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Três) O director-geral e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral; todavia não sendo sócios da Kiyab, Limitada, estes não terão direito a voto.

Quatro) Os sócios com direito a presença nas reuniões da assembleia geral podem fazer--se representar, por outros sócios ou por procuradores, sendo a comunicação aos outros sócios por carta, fax ou correio electrónico.

ARTIGONONO

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa ou quem o substitua, nos termos estabelecidos por lei.

Dois) As convocatórias devem ser feitas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo em situações de emergência que obriguem a sua realização urgente; por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização dos negócios da sociedade

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único, o qual obrigatoriamente será revisor oficial de contas. O fiscal poderá, se as condições assim o ditarem, ter um suplente que será igualmente um revisor de contas.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiados a um director-geral.

Dois) Pela gestão da sociedade o director será remunerado de acordo com a deliberação de assembleia geral, que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que por ventura devam ser-lhe atribuídas.

Três) Ao director-geral competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) Desempenhar todas atribuições e praticar todos actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários:
- b) Nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas à sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;

- Nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente;
- d) Admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhe vencimento e/ou outras remunerações, e elaborados regulamentos internos que reputar convenientes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do director em matéria de expediente geral. Quanto às contas bancárias, a sociedade será obrigada pelo Director e o chefe do departamento financeiro, uma terceira assinatura, facultativa será a do presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) Não poderá o director obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, ou letras de favor, avales e outros actos semelhantes que comprometam a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição da reserva legal;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com proposta do director, devam ser destinados a outros fundos ou reservas:
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou revestido, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- d) Não poderá ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade, realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a nomeação do director-geral e a fixação da sua remuneração.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

31 DE AGOSTO DE 2010 666—(61)

Pitágoras Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169444 uma sociedade denominada Pitágoras Moçambique, Limitada.

Mrxs – Projectos e Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Guimarães, registada sob o n.º 509192998, na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, representada por Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Carmen Alexandra Morais Meireles Brochado Freitas, portador do Passaporte n.º J609093, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e oito e válido até vnte e sete de Junho de dois mil e treze, pelo Governo Civil de Braga, residente em Guimarães, Portugal;

Eduardo Paulo Moutinho Sousa Horta, de nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do Passaporte n.º G204084, emitido em dezasseis de Agosto de dois mil e um e válido até dezasseis de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Bragança, residente em Penafiel, Portugal.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Pitágoras Moçambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

ARTIGOTERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de estudos e projectos de arquitectura e engenharia e a prestação de serviços de consultoria no domínio da construção civil e obras públicas, incluindo o de fiscalização e avaliação;
- A compra e venda de imóveis e a prestação de serviços de mediação imobiliária;
- c) A gestão de condomínios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios, assim divididas:

- *a)* Mrxs Projectos e Investimentos, Limitada: noventa mil meticais;
- b) Eduardo Paulo Moutinho Sousa Horta, dez mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por um representante da Mrxs – Projectos e Investimentos, Limitada, e pelo sócio Eduardo Paulo Moutinho Sousa Horta.

Dois) Qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura conjunta do representante da Mrxs – Projectos e Investimentos, Limitada, e do sócio Eduardo Paulo Moutinho Sousa Horta, ou dos seus mandatários, devendo os mandatos especificar os poderes de que são investidos, com observância dos limites estabelecidos pela presente escritura ou pela assembleia geral.

ARTIGONONO

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais, para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É proibido os administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As reuniões da assembleia geral realizar-se--ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

666 — (62) III SÉRIE — NÚMERO 31

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seia submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dos) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Primeiro: Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

Segundo: Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;

Terceiro: Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Nacional de Investimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas doze a dezoito do Livro B barra sessenta e seis, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, a cargo de Isaías Simião Sitói, notário do referido cartório, foi constituída entre o Estado da República de Moçambique, a Caixa Geral de Depósitos, S.A, e o Banco Comercial e de Investimentos, S.A, uma sociedade denominada Banco Nacional de Investimento, S.A, com sede em na Rua de Mukumbura, número trezentos e sessenta e três, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social e duração

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima adopta a denominação de Banco Nacional de Investimento, S.A., e regerse-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às sociedades anónimas e às instituições financeiras bancárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede do Banco é em Maputo, na Rua de Mukumbura, número trezentos e sessenta e três.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede do Banco seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, compreendendo todas as operações de banca de investimento permitidas às instituições financeiras, nos termos da lei.

Dois) A sociedade exercerá igualmente quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por legislação especial, bem como poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode, nos termos da lei e dos presentes estatutos, participar em agrupamentos empresariais e, bem assim, subscrever ou adquirir participações em

sociedades de direito nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGOQUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e operações financeiras

ARTIGOQUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de dezassete mil cento e quarenta e cinco milhões de meticais, representado pelo mesmo número de acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) O capital social será integralmente subscrito e será realizado em dinheiro da seguinte forma:

- i) Setenta milhões de meticais no acto da constituição da sociedade;
- ii) O remanescente dentro do prazo máximo legalmente permitido.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, conversão de obrigações em acções ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência nos aumentos do capital social)

Nos aumentos de capital, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuírem, salvo se de outra forma for deliberado pela assembleia geral, dentro dos condicionalismos impostos por lei.

ARTIGOOITAVO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade serão tituladas ou escriturais, devendo sempre, e em qualquer caso, revestir a forma de accões nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito.

Três) As acções quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, quinhentas mil, um milhão de acções, e múltiplos de qualquer um dos anteriores, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

31 DE AGOSTO DE 2010 666—(63)

Quatro) O desdobramento dos títulos far-seá a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções serão assinados por dois administradores, devendo um deles ser o Presidente do conselho de administração, podendo as assinaturas ser de chancela.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, da qual devem constar, entre outros elementos, o número de acções a adquirir, o prazo durante o qual as acções podem ser adquiridas, a finalidade da aquisição, a identificação dos vendedores, os limites de variação dentro dos quais o Conselho de Administração as pode adquirir, a contrapartida e as demais condições de aquisição.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem quaisquer outros direitos sociais, salvo o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação das acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Operações financeiras)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, designadamente representativos de dívida, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que seja ou venha a ser legalmente permitida.

Dois) A deliberação de emissão de obrigações ou outros valores mobiliários convertíveis em acções ou que confiram o direito à sua subscrição ou aquisição, designadamente obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrever acções, é da competência exclusiva da assembleia geral.

Três) A deliberação de emissão de obrigações ou de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários que sejam, em cada momento, individual ou agregadamente, de valor superior a vinte cinco por cento dos fundos próprios da sociedade é da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários não convertíveis em acções e que de outro modo não confiram o direito à sua subscrição ou aquisição e desde que, em qualquer caso, não excedam, em cada momento, individual ou agregadamente, vinte cinco por cento dos fundos próprios da sociedade.

Cinco) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permita.

Seis) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal e cumpridos os demais requisitos previstos na lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Sete) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas por simples deliberação do conselho de administração e uma vez obtidas as autorizações que no caso sejam necessárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias pecuniárias)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas, na proporção da sua participação no capital social, prestações acessórias pecuniárias até ao limite do equivalente, em Meticais, a cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos, as quais, ficarão em tudo submetidas à regulamentação própria das prestações suplementares ao capital, conforme o previsto nos artigos trezentos e onze a trezentos e treze do Código Comercial.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral, que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECCÃOI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

b) O conselho de administração; e

Um) São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- c) O conselho fiscal.

Dois) A sociedade tem ainda um conselho superior, uma comissão de remunerações e uma comissão de auditoria Interna.

Três) Quando os presentes estatutos se referem a corpos sociais consideram-se incluídos a mesa da assembleia geral, o conselho superior, o conselho de administração, a comissão executiva, o conselho fiscal, a comissão de remunerações e a comissão de auditoria interna.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleições e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, salvo disposição legal ou dos presentes estatutos em contrário, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais, salvo disposição legal em contrário, é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Quatro) Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sendo eleita uma pessoa colectiva esta deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, podendo substituí-la a todo o tempo.

SECCÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Têm o direito de votar na assembleia geral os accionistas que tiverem pelo menos vinte acções e que comprovem a titularidade das acções que possuam ao presidente da mesa da assembleia geral, por qualquer das formas legalmente admissíveis, até dois dias antes da data marcada para a assembleia geral, sob pena de os correspondentes direitos de voto não poderem ser exercidos.

666 — (64) III SÉRIE — NÚMERO 31

Quatro) Os accionistas que não sejam titulares do número suficiente de acções que lhes confira o direito de voto, conforme previsto no número anterior, terão o direito de se agruparem, por forma a completar o número de acções necessárias para tal efeito, fazendo-se representar na assembleia geral por um dos agrupados.

Cinco) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral, sem direito de voto, os representantes comuns dos obrigacionistas e, bem assim, outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, para o esclarecimento de questões relacionadas com a ordem do dia.

Seis) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Sete) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Oito) Ao usufrutuário e ao credor pignoratício só pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa singular, accionista ou não, que, para o efeito, designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até às dezassete horas do último dia útil anterior ao dia da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos, de entre os accionistas ou terceiros, por um período de três anos, contandose como um ano completo o ano da eleição e podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos presentes estatutos. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral devem ser feitas, pelo menos, com a antecedência mínima de trinta dias, cumpridas as formalidades e a publicidade impostas por lei, devendo mencionar a ordem do dia com clareza e precisão, sem prejuízo de,

quando todas as acções da sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas com a mesma antecedência para os accionistas.

Dois) Na primeira convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a assembleia geral reunir, para o caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, devendo entre as duas datas mediar mais de quinze dias.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, nos seus impedimentos, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade e que o requeiram, por escrito, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião.

Quatro) Os accionistas poderão tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

A assembleia geral terá todas as competências que lhe pertencem nos termos da lei e dos presentes esstatutos, incluindo, sem limitar, as seguintes:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, o seu presidente e os vice-presidentes, se os houver;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, designando o respectivo presidente e os vice-presidentes, se os houver;
- d) Eleger os membros do conselho superior e o respectivo presidente; os membros da comissão de remunerações; os membros da comissão de auditoria interna e respectivo presidente, deliberar sobre a escolha do auditor externo;
- e) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, relatório e parecer do conselho fiscal, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a amortização de acções;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração e disposição, por qualquer forma, de acções próprias;

- i) Deliberar sobre a emissão de acções de diferentes categorias, modalidades ou espécies;
- j) Deliberar sobre a aquisição, pela sociedade, de participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o seu objecto ou nacionalidade e ainda sujeitas a leis especiais e, bem assim, sobre qualquer outra transacção, quando, em qualquer dos casos, o valor em causa exceda, individualmente ou de forma agregada, no ano em causa, vinte e cinco por cento dos fundos próprios da sociedade;
- *k)* Alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade;
- Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- m) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais, bem como sobre a exoneração de responsabilidades dos administradores ou membros do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas representativos de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representado, salvo aqueles casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Três) As deliberações da assembleia geral, em primeira ou segunda convocação, serão tomadas por maioria dos votos emitidos, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que tenham por objecto qualquer uma das matérias referidas nas alíneas seguintes, em primeira ou segunda convocação, só serão válidas desde que aprovadas pelos votos correspondentes a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, e desde que a lei não exija quórum superior:

- a) Eleição dos membros do conselho de administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento, redução ou reintegração do capital social;

31 DE AGOSTO DE 2010 666—(65)

- d) Chamada e restituição de prestações suplementares ou acessórias de capital;
- *e)* Criação de quaisquer classes ou tipo de accões com direitos especiais;
- f) A emissão de obrigações ou outros valores mobiliários convertíveis em acções ou que confiram o direito à sua subscrição ou aquisição, designadamente, obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrever acções;
- g) A emissão de obrigações ou quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários que sejam, individual ou agregadamente, no ano em causa, de valor superior a vinte cinco por cento dos fundos próprios da sociedade;
- *h)* Alterações importantes na estrutura ou actividade da sociedade;
- i) Quaisquer projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, bem como deliberar sobre a sua dissolução ou liquidação.

Cinco) As abstenções não são contadas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral: local e acta)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses de cada ano civil para os efeitos do disposto no artigo cento e trinta e dois do Código Comercial e, extraordinariamente, sempre que seja convocada com observância dos requisitos legais e estatutários.

Dois) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da Província da sede, indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião e sessão da assembleia geral será lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se diferentemente exigido por lei.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração constituído por um número ímpar de membros, com o mínimo de sete e o máximo de nove administradores, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) A assembleiam geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente e, se tal for entendido conveniente aos interesses da sociedade, um ou mais vice-presidentes.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, observando a lei em vigor.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, o mesmo será substituído por cooptação, até à primeira reunião seguinte da assembleia geral que elegerá o novo administrador e cujo mandato terminará no final do triénio em curso nessa data.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores serão convocados por escrito e com a antecedência de vinte dias sobre a data da reunião, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Três) A convocatória será dispensada sempre que o conselho de administração deliberar prefixar as datas das suas reuniões ou quando estejam presentes ou representados todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou noutro local da província da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente é necessário que pelo menos mais de dois terços dos seus membros esteja presente ou representado.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As deliberações do conselho de administração que tenham por objecto qualquer uma das matérias referidas nas alíneas seguintes, em primeira ou segunda convocação, só serão válidas desde que aprovadas pelos votos correspondentes a, pelo menos, mais de dois terços dos seus membros e desde que a lei não exija quórum superior:

 a) Designação dos membros da comissão executiva, delimitação dos poderes delegados na mesma e indicação do respectivo presidente;

- b) Designação das pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- c) Aprovação ou alteração do regulamento interno do conselho de administração e da comissão executiva;
- d)Aprovação de planos de desenvolvimento estratégico e do plano de negócios anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- e) Aprovação do orçamento anual, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esse documento;
- f) Aprovação dos relatórios e contas anuais, incluindo quaisquer alterações ou aditamentos a esses documentos;
- g) Extensões ou reduções importantes da actividade:
- h) Contracção de empréstimos, emissão de obrigações, bem como emissão de quaisquer outros instrumentos ou valores mobiliários, prestação de caução ou garantias, sempre que não estejam previstas no orçamento anual, nos limites da competência do conselho de administração nos termos dos presentes estatutos;
- i) Alteração ou revisão da política de investimentos, da política de crédito, das políticas contabilísticas ou das políticas de auditoria e controlo interno da sociedade;
- j) Quaisquer outras matérias não contidas nas alíneas anteriores e que sejam de interesse estratégico ou de longo prazo.

Cinco) De cada reunião do conselho de administração deve ser lavrada uma acta, no livro respectivo que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os membros do conselho de administração que naquela tiverem participado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do conselho de administração)

Um) Competem ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão e representação social, bem como praticar todos os actos relacionados com a prossecução do objecto social que, por disposição legal ou estatutária, não pertençam a outros órgãos da sociedade e, em especial:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- *d)* Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- e) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;

666 — (66) III SÉRIE — NÚMERO 31

- f) Designar as pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em arbitragens;
- h) Adquirir, alienar, onerar ou dispor, por qualquer forma, sobre quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis;
- i) Constituir mandatários, fixando os actos ou categoria de actos que estes podem praticar;
- j) Adquirir, onerar, alienar ou dispor, por qualquer forma, sobre acções e obrigações próprias nos termos e condições estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- k) Decidir sobre as demais matérias para as quais a lei ou os presentes estatutos estabeleçam a competência do conselho de administração.
- Dois) Cabe, ainda, ao conselho de administração:
 - a) Cooptar administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
 - b) Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento;
 - c) Contratar o auditor externo indicado pela assembleia geral.

Três) Cabe ao Presidente coordenar as actividades do conselho, dirigindo as respectivas reuniões e zelando pelo cumprimento das respectivas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Comissão executiva)

Um) O conselho de administração delegará a gestão corrente da sociedade em três ou mais dos seus membros, em número ímpar e até a um máximo de cinco administradores, que formarão uma comissão executiva.

Dois) A deliberação que constituir a comissão executiva designará o seu presidente e um ou mais vice-presidentes, se entender conveniente que os haja, bem como definirá o respectivo regulamento interno de funcionamento.

Três) Dentro dos limites legais e estatutários aplicáveis, cabe à comissão executiva levar a cabo a gestão corrente da sociedade, competindo-lhe todos os poderes de gestão necessários ou convenientes à execução do plano de negócios e do orçamento anual aprovados pelo conselho de administração.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, o conselho de administração poderá, a qualquer momento, alterar os poderes da comissão executiva e, bem assim, tomar resoluções sobre quaisquer assuntos que estejam confiados à comissão executiva, cabendo-lhe os poderes necessários para modificar, acrescentar ou revogar quaisquer decisões que tenham sido tomadas pela comissão executiva.

Cinco) A comissão executiva reunirá na sede da sociedade, pelo menos, uma vez em cada quinze dias e por convocação do seu presidente sempre que o exijam os interesses da sociedade.

Seis) A comissão executiva só pode deliberar estando presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros.

Sete) Os membros da comissão executiva podem fazer-se representar nas reuniões da comissão executiva por outro membro, mediante carta dirigida ao respectivo presidente, não podendo cada carta de representação ser válida para mais que uma reunião.

Oito) As deliberações da comissão executiva são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Nove) Cabe ao respectivo presidente da comissão executiva os mais amplos poderes para dirigir e coordenar os trabalhos e as actividades da comissão executiva, incluindo o poder de dirigir as respectivas reuniões e o de zelar pelo cumprimento das respectivas deliberações.

Dez) O presidente da comissão executiva distribuirá, no início de cada mandato, os pelouros pelos restantes membros da comissão executiva, devendo tal distribuição ser ratificada no primeiro conselho de administração que tiver lugar a seguir à mesma.

Onze) Tanto o presidente do conselho de administração como o presidente do conselho superior poderão participar nas reuniões da comissão executiva, a convite do presidente da comissão executiva, mas sempre sem direito de voto.

Doze) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do conselho de administração, devendo constar de actas lavradas em livros próprios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da maioria dos membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois membros da comissão executiva;
- c) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e do presidente da comissão executiva;
- d) Pela assinatura de um administrador delegado, nos termos e limites específicos da respectiva delegação de poderes;
- e) Pela assinatura de um membro da comissão executiva e de um ou mais mandatários, agindo estes últimos nos termos dos respectivos mandatos;
- f) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que eventualmente tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃOIV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois membros suplentes.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e um dos membros suplentes do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, e não podem ser accionistas da sociedade.

ARTIGOTRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se na sede da sociedade trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente, é necessária a presença, pelo menos, da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos votos presentes, não se contando as abstenções e cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO V

Do conselho superior

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho superior é composto por quinze membros, incluindo os referidos no número seguinte. 31 DE AGOSTO DE 2010 666— (67)

Dois) São membros por inerência do conselho superior o presidente da mesa da assembleia geral, o presidente do conselho de administração, o presidente da comissão executiva, o presidente do conselho fiscal e o presidente da Comissão de auditoria interna.

Três) Os restantes membros do conselho superior serão pessoas de reconhecido prestígio, competência e idoneidade, accionistas ou não.

Quatro) Em caso de renúncia, destituição, perda do cargo ou impedimento definitivo de algum membro do conselho superior, o mesmo será substituído por cooptação, até à primeira reunião seguinte da assembleia geral que elegerá o novo membro e cujo mandato terminará no final do triénio em curso nessa data.

Cinco) A assembleia geral que eleger os membros do conselho superior designará o respectivo presidente e, se tal for entendido conveniente aos interesses da sociedade, um ou mais vice-presidentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) O conselho superior tem a natureza de um órgão consultivo, competindo-lhe pronunciar-se sobre as matérias referidas no número seguinte e ainda sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas que pelo presidente do conselho de administração.

Dois) São obrigatoriamente submetidas à apreciação do conselho superior as propostas de deliberação do conselho de administração relativas a:

- a) Política de Investimentos;
- b) Planos de actividades, orçamentos e planos anuais de investimento;
- c) Cooptação de administradores;
- d) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade e modificações importantes na organização da sociedade;
- e) Aumentos, reduções reintegrações do capital social;
- f) Criação de quaisquer tipos de acções especiais;
- g) Mudança da sede e quaisquer projectos de alteração dos estatutos;
- h) Projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Relatório de gestão, contas anuais e proposta de aplicação de resultados.

Três) Os pareceres do conselho superior não são vinculativos, mas o conselho de administração deverá considerá-los, fundamentando devidamente sempre que as suas decisões não sejam conformes aos mesmos.

Quatro) O presidente da comissão executiva prestará ao conselho superior informação trimestral sobre a evolução dos negócios sociais.

Cinco) Compete, ainda, ao conselho superior acompanhar e apreciar a actividade do banco em geral, podendo, por sua própria iniciativa, propor à assembleia geral o que considere relevante para avaliação e deliberação por esta.

ARTIGOTRIGÉSIMOTERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho superior deverá reunir trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho superior serão convocados por escrito e com a antecedência de quarenta e cinco dias sobre a data da reunião, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia, carta entregue em mão ou carta registada, devendo a mesma indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Três) A convocatória será dispensada sempre que o conselho superior deliberar pré-fixar as datas das suas reuniões ou quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Quatro) O conselho superior reunir-se-á na sede social ou noutro local, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) O conselho superior pode reunir e deliberar validamente qualquer que seja o número de membros presente ou representado.

Seis) As deliberações do conselho superior são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Sete) O conselho superior poderá adoptar um regulamento interno que reja o seu funcionamento.

SECÇÃO VI

Da comissão de remunerações

ARTIGOTRIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) As remunerações e, bem assim, os esquemas complementares de segurança social e outros benefícios e regalias que eventualmente sejam atribuídos aos membros da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração, da comissão executiva, do conselho fiscal, do conselho superior e da comissão de auditoria interna, serão fixados por uma Comissão de remunerações, composta por três accionistas, eleitos em assembleia geral para este efeito.

Dois) Os membros da comissão de remunerações serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleger, que sendo o caso também fixará as respectivas remunerações.

SECÇÃO VII

Da comissão de auditoria interna

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Constituição e funcionamento)

Um) A comissão de auditoria Interna será composta por três membros do conselho de administração.

Dois) Os membros da comissão de auditoria interna não poderão fazer parte da comissão executiva.

Três) A assembleia geral que designar os membros da comissão de auditoria Interna, designará, também, o respectivo presidente.

Quatro) Em caso de renúncia, destituição ou impedimento definitivo de algum membro da Comissão de Auditoria Interna, o mesmo será substituído por cooptação.

Cinco) A comissão de auditoria interna deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Seis) As reuniões serão convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quinze dias sobre a data da reunião.

Sete) A comissão de auditoria interna pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

Oito) As deliberações da comissão de auditoria Interna são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados, não se contando as abstenções e cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Nove) A comissão de auditoria interna poderá adoptar um regulamento interno que reja o seu funcionamento.

ARTIGOTRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) A comissão de auditoria Interna terá as seguintes competências e funções:

- a) Definir os sistemas de controlo interno e de auditoria das actividades e das informações contabilísticas, financeiras, operacionais e de gestão da sociedade;
- b) Fomentar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao hanco:
- c) Coordenar e acompanhar a equipa permanente de auditoria interna do banco:
- d) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno e da gestão de riscos.

Dois) A comissão de auditoria Interna acompanhará e coordenará as suas actividades com as actividades do conselho fiscal e do auditor externo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano civil. 666 — (68) III SÉRIE — NÚMERO 31

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditor externo)

Um) O conselho de administração contratará todos os anos uma sociedade externa de auditoria, de reconhecida idoneidade e competência, escolhida para este efeito pela assembleia geral, que ficará encarregue de auditar a actividade e as contas da sociedade em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O conselho fiscal e a comissão de auditoria Interna deverão pronunciar-se sobre os relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for livremente deliberada em assembleia geral, incluindo a constituição e reforço de reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar nos termos legais não distribuir aos accionistas metade dos lucros do exercício que, nos termos da lei, sejam distribuíveis.

Três) Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, desde que observados os condicionalismos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Derrogação)

Os preceitos dispositivos do Código Comercial poderão ser derrogados por deliberação dos accionistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, será a mesma liquidada em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Lei aplicável e foro competente)

Um) Todos os litígios ou diferendos emergentes dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos com recurso às regras de conciliação e arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, por árbitros designados de acordo com as referidas regras. Os accionistas respeitarão, ademais, as seguintes regras:

- a) A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por três árbitros;
- b) A língua da arbitragem será o português;

- c) A arbitragem terá sede em Paris, França;
 embora os árbitros possam,
 livremente, proceder a inquirições e reuniões noutros locais;
- d) A decisão arbitral (incluindo qualquer decisão interlocutória), será final e vinculativa para os accionistas.

Dois) Qualquer um dos accionistas poderá requerer uma arbitragem preventiva, em particular para obter uma decisão arbitral declarativa, respeitante à interpretação e ao cumprimento dos presentes estatutos, a qual respeitará as regras referidas nos números anteriores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação e interpretação das disposições dos presentes estatutos serão resolvidas pela assembleia geral, a pedido de accionistas querepresentem, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade, que terá lugar no prazo máximo de sessenta dias contados desde a data do pedido de convocação.

Dois) Nos casos omissos, aplicar-se-á o Código Comercial e a demais legislação em vigorna República de Moçambique, bem como as deliberações sociais tomadas de acordo com os presentes estatutos e a lei aplicável.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — *Quitéria Cumbe*.

Associação Agrícola 7 de Abril de Alto – Changane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agrícola 7 de Abril de Alto Changane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, no posto administrativo de Alto Changane, na localidade de Incuai.

ARTIGOTERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agrícola 7 de Abril de Alto Changane, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGOQUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGOSEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne-se uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitas pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete elementos.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três) A idade mínima dezoito anos

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

31 DE AGOSTO DE 2010 666—(69)

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cinquenta meticais, pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agrícola Tsika Ulolo

ARTIGO PRIMEIRO

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agrícola Tsika Ulolo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, no posto Malehice, na localidade de Malehice.

ARTIGOTERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agrícola Tsika de Malehice Ulolo, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- $b)\,{\rm Mesa}\,{\rm da}\,{\rm Assembleia}\,{\rm Geral};$
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne-se uma vez por ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho:
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitas pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete elementos.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três) A idade mínima dezoito anos.

Quatro) O Conselho directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cinquenta meticais, pagos numa única prestação.

666 — (70) III SÉRIE — NÚMERO 31

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da asso-ciação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- *a)* Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-pecuária Mata Fome

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Mata Fome.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, no Posto de Administrativo de Chibondzane, na localidade de Chibondzane em Chicuatso.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGOTERCEIRO

Objectivos

A Associação Agro-pecuária Mata Fome, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGOQUARTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne-se uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituído por três pessoas eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete elementos.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três) Idade mínima dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGOOITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGONONO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cinquenta meticais, pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

31 DE AGOSTO DE 2010 666—(71)

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agrícola Kuxewúla Ngungunhane de Chaimite

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Kuxewúla Ngungunhane de Chaimite.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, no posto Administrativo de Chaimite, na localidade de Chaimite.

ARTIGOTERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGOQUARTO

Objectivos

A Associação Kuxewúla Ngungunhane de Chaimite, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes: *a)* Assembleia Geral;

- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne-se uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela majoria.

Cnco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituído por três pessoas eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vicepresidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete elementos.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três) A idade mínima dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGONONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cinquenta meticais, pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

- Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.
- Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.
- Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- *a)* Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Tectona Forests of Zambezia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e dez.

666 — (72) III SÉRIE — NÚMERO 31

exarada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e sete D, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência e aumento do capital social em que o sócio Diversified International Timber Holding divide a sua quota em três novas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma, no valor de sessenta e quatro mil, novecentos oitenta e três dólares e sessenta cêntimos, equivalente a um milhão, setecentos e cinquenta a quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete meticais e vinte centavos, representativa de vinte e nove ponto sete por cento, que para si reserva;
- b) Uma, no valor nominal de quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito dólares e quarenta cêntimos, equivalente a um milhão, cento quarenta mil, cento e sessenta e seis meticais e oitenta centavos, representativa de dezanove vírgula três por cento do capital social, que cede a favor da Global Solidarity Forest Fund; e
- c) Outra, no valor nominal de dois mil cento e oitenta e oito dólares americanos, equivalente a quinhentos e noventa mil e setenta e seis meticais, representativa de um por cento do capital social, que cede à favor de Sylestria Utveckling AB.

A sócia GSFI – Global Solidarity Fund International cede a sua quota no valor de oitenta e sete mil, quinhentos e vinte dólares norte – americanos, equivalente à dois milhões, trezentos e sessenta e três e quarenta meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social a favor da referida Global Solidarity Forest Fund.

Estas cedências de quotas são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que os sócios cedentes já receberam dos cessionários, o que por isso lhes conferem plenas quitações. Deste modo a sócia GSFI – Global Solidarity Fund International se aparta da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Que, os cessionários aceitam as quotas que lhes foram cedidas bem assim como a quitação dos preços nos precisos termos ora exarados, e que estes, entram para a sociedade como novos sócios.

A sócia Global Solidarity Forest Fund unifica as quotas recebidas numa só quota, no valor nominal de cento vinte e nove mil, setecentos quarenta e oito dólares e quarenta cêntimos, equivalente a três milhões, quinhentos e três mil, duzentos e seis Meticais e oitenta centavos, representativa de cinquenta e nove, vírgula três por cento do capital social.

Que em consequência da divisão e cedência de quotas ora verificadas, é alterado o número um do artigo quinto do pacto social, relativo ao capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPITULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGOQUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de duzentos e dezoito mil e oitocentos dólares americanos, equivalente a cinco milhões novecentos e sete mil e seiscentos Meticais, corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma de cinquenta e nove vírgula três por cento do capital social, correspondente a uma quota no valor nominal de cento vinte e nove mil setecentos quarenta e oito dólares e quarenta cêntimos, equi-valente a três milhões quinhentos e três mil, duzentos e seis Meticais e oitenta centavos, pertencente ao sócio Global Solidarity Forest Fund;
- b) Uma de vinte e nove vírgulas sete por cento do capital social corres-pondente a sessenta e quatro mil, novecentos oitenta e três e sessenta e cêntimos, o equivalente a um milhão, setecentos e cinquenta a quatro mil quinhentos e cinquenta e sete Meticais e vinte centavos, pertencente à sócia Diversified International Timber Holding;
- c) Uma de dez por cento do capital social correspondente a vinte mil, oitocentos e oitenta dólares, o equivalente a quinhentos e noventa e setecentos e sessenta Meticais, pertencente à sócia Diocese do Niassa; e;
- d) Uma de um por cento do capital social, correspondente a dois mil e cento e oitenta e oito dólares americanos, o equivalente a cinquenta e nove mil e setenta e seis Meticais, pertencente a sócia Silvestria Utveckling AB.

Ainda, em conformidade com as deliberações tomadas pelos sócios, fica elevado o capital social para quatrocentos mil dólares americanos, o equivalente a onze milhões de meticais, sendo o valor de aumento de cento e oitenta e um mil e duzentos dólares americanos, subscritos e distribuídos pelos sócio na proporção da quota que cada um possui, e realizado em dinheiro que os outorgantes afirmam sob sua responsabilidade que deu já entrada na caixa social.

Em consequência do aumento do capital social é alterado novamente o referido artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPITULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGOQUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil dólares americanos, equivalentes a onze milhões de meticais, que corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma, de cinquenta e nove vírgula três por cento do capital social, correspondente a uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e sete mil e duzentos dólares americanos, equivalente à seis milhões, quinhentos vinte e três mil meticais, pertencente ao sócio Global Solidarity Forest Fund;
- b) Uma, de vinte e nove vírgula sete por cento do capital social, corres-pondente a cento e dezoito mil e oitocentos dólares americanos, o equivalente a três milhões duzentos e sessenta e sete mil meticais pertencente à sócia Diversified International Timber Holding;
- c) Uma, de dez por cento do capital social, correspondente a quarenta mil dólares norte americanos, o equivalente a um milhão e cem mil meticais pertencente à sócia Diocese do Niassa; e
- d) Uma, de um por cento do capital social, correspondente a quatro mil dólares americanos, o equivalente a dez mil meticais, pertencente à sócia Silvestria Utveckling AB.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agrícola Tuanano

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agrícola Tuanano.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, no posto administrativo de Chibondzane, na localidade de Chibondzane na comunidade de Machachuvane.

31 DE AGOSTO DE 2010 666— (73)

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agrícola Tuanano, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGOQUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação serão constituídos pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne-se uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitas pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete elementos.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três) A idade mínima dezoito anos Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cinquenta meticais, pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Maunza Ecocampismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas cento cinquenta e nove a cento e sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidócio Velez, com funções notariais, foi constituída entre Leonel Leite Lopes, Hanlie Ateyn e Henning Louis Lubbe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Maunza Ecocampismo, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maunza, posto administrativo de Massavana, no distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área do turismo em actividades nas unidades hoteleiras de ecoturismo, exploração e gestão de parques de campismo, na área de transporte de turistas, assim

666 — (74) III SÉRIE — NÚMERO 31

como na prestação de serviços, consultoria e assessoria, estudos e projectos nas áreas do turismo, e actividades conexas, complementares ou subsidiárias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de trinta mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Leonel Leite Lopes, solteiro, natural da Beira, residente em Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100180884I, emitido em Inhambane, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez, com uma quota de cinquenta e cinco por cento, correspondente a dezasseis mil e quinhetos meticais;
- b) Hanlie Steyn, casada, natural de Johanesburg, residente em Maunza, posto administrativo de Massavana, no distrito de Jangamo, província de Inhambane, portadora do Passaporte n.º 464636191, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e sete com a Autorização de Residência n.º 88.00774, de oito de Junho de dois mil e dez, emitida pelos Serviços de Migração na cidade da Maxixe, e com uma quota de vinte e três por cento, correspondente a seis mil e novecentos meticais;
- c) Henning Louis Lubbe, casado, natural de Johanesburg, residente em Maunza, posto administrativo de Massavana, no distrito de Massavana, província Inhambane, portador do Passaporte n.º 482796378, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e nove, com a Autorização de Residência n.º 88.0076, de oito de Junho de dois mil e dez, emitida pelos Serviços de Migração na cidade da Maxixe, e com uma quota de vinte e dois por cento, correspondente a seis mil e seiscentos meticais.

ARTIGOQUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam do direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGOOITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por *telex* ou *fax*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGONONO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos dois sócios Leonel Leite Lopes e Hanlie Steyn, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas conjuntamente ou separadamente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e estes outorguem um instrumento para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reservar-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.